

ASMOREJI

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA

FUNDADA EM 08 DE NOVEMBRO - 1980

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA
(ASMOREJI)

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL- PRAZO DE DURAÇÃO –
SEDE – FINALIDADE**

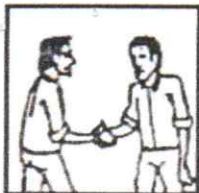
Art.1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA, também designada pela sigla ASMOREJI, fundada em 08 (oito) de novembro de 1980 (mil novecentos e oitenta) é uma entidade civil de direito privado, de fins não econômicos e com duração indeterminada com sede própria à Rua Jaçanã, nº.138, Bairro Jardim Fabiana, no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo.

Art.2º - A associação tem por finalidade:

- a) A busca na solução dos problemas de interesse da comunidade junto aos órgãos públicos, bem como os de natureza privada;
- b) Se esforçar para elevar a qualidade de vida dos moradores da comunidade;
- c) Desenvolver projetos sócio educativos, Culturais, Esportivos e de Lazer, para crianças (inclusive educação infantil), adolescentes, jovens, adultos e idosos.
- d) Integrar a Comunidade na Luta por Justiça Social;
- e) Através de Parcerias, tanto públicas quanto privadas, nacionais ou internacionais, desenvolver Projetos nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Assistência Social, oportunizando a

Rua Jaçanã, 138 – Jardim Fabiana – Embu das Artes/SP – CEP 06820-020 - Tel. 4782 4794

E-mail: asmoreji@gmail.com - CNPJ 51.436.855/0001-09



ASMOREJI

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA

FUNDADA EM 08 DE NOVEMBRO – 1980

Convivência e Aquisição de Conhecimentos para crianças, jovens, adultos, idosos

2

Art.3º - Na busca para atingir suas finalidades, a associação promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, conforme a lei 1060/1950, bem como as disposições da lei 13019 de 2014 (lei das parcerias) e Leis 9.608 de 1998 e 13.297 de 2016 (leis do voluntariado). No caso dessas últimas leis, deve ser elaborado o Termo de Adesão.

Art.4º - A associação terá um Regimento Interno que será discutido e aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a associação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno Aludido no Artigo 4º.

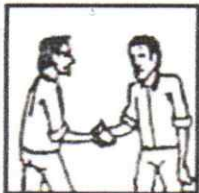
Parágrafo Único: Poderá também a entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios em direito admitidos e aplicará seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de sua (s) finalidade (s).

Art. 6º. Constituem fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- IV - usufruto que lhe forem conferidos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - renda patrimonial;

Rua Jaçanã, 138 – Jardim Fabiana – Embu das Artes/SP – CEP 06820-020 - Tel. 4782 4794

E-mail: asmoreji@gmail.com- CNPJ 51.436.855/0001-09



ASMOREJI

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA

FUNDADA EM 08 DE NOVEMBRO - 1980

VII - eventos organizados pela associação;

VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

IX - Recursos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º. Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados em conta jurídica de titularidade da Associação dos Moradores da Região do Jardim Independência os quais serão movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro ou por meio eletrônico através de cartão magnético o qual poderá ser portado tanto por aquele quanto por este. Poderá referido cartão ser portado e utilizado por quem for previamente autorizado, tanto pelo presidente quanto pelo primeiro tesoureiro.

§ 2º. Na hipótese de movimentação financeira dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, ficam autorizados o Presidente e o Primeiro Tesoureiro a utilização desse meio, de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores.

§ 3º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 4º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos de administração da entidade..

§ 5º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 6º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



ASMOREJI

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA

FUNDADA EM 08 DE NOVEMBRO - 1980

Art. 7º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral se se tratar de concessão de direito real de uso.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação dos Moradores da Região do Jardim Independência manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos em três categorias: associados fundadores, associados contribuintes e associados honorários.

A) São associados fundadores aqueles que compareceram a assembleia geral de fundação

B) São associados contribuintes aqueles que se associarem após a assembleia geral de fundação, por indicação de qualquer membro da diretoria e aprovação pela maioria absoluta da diretoria; e,

C) São associados honorários aqueles que prestarem relevantes serviços à associação, reconhecidos e aprovados pela assembleia geral.

Art. 9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; e,



AS MOREJI

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA

FUNDADA EM 08 DE NOVEMBRO - 1980

II- Tomar parte nas Assembleias Gerais

Art.10º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; e,

II - Acatar as determinações da Diretoria e as deliberações da Assembléia Geral.

III - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

IV - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como do regimento interno e demais deliberações tanto da diretoria quanto da assembleia Geral;

V - comunicar por escrito à diretoria eventual mudança de endereço, etc.;

VI - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VII - pagar pontualmente as mensalidades e anuidade;

VIII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança e terceira idade.

Art.11º- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art.12º - Os associados quites com a associação poderão se demitir da associação por simples comunicação a diretoria.

Parágrafo primeiro: Caso algum associado seja da diretoria e não esteja quite com suas obrigações financeiras, poderá se demitir, porém, seu débito será convertido em confissão de dívida automaticamente e poderá ser executado extrajudicialmente.



ASMOREJI

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA

FUNDADA EM 08 DE NOVEMBRO - 1980

Art.13º – Os associados poderão ser excluídos por justa causa, quando não cumprirem as disposições deste estatuto, por deliberação da diretoria, obedecido o princípio do contraditório e com direito de recurso à assembleia geral como última instância.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.14º – A Associação terá os seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal e
- IV – Conselho Consultivo

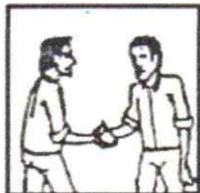
SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.15º- A Assembléia Geral é um órgão deliberativo e soberano da vontade social, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos estatutários.

Art.16º- Compete à assembléia geral.

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por assembleia especialmente convocada para esse fim, e pela aprovação 2/3 (dois terços) dos presentes;
- III- Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do Artigo 38;
- IV- Decidir sobre a dissolução da associação nos termos do Artigo 37;



ASMOREJI

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA

FUNDADA EM 08 DE NOVEMBRO - 1980

V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar, bens patrimoniais imóveis;

Art.17º- A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I- Apreciar o relatório anual da Diretoria; e,

II- Discutir e homologar as Contas e Balanço previamente aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art.18º- A Assembléia Geral, realizar-se á extraordinariamente, quando convocada:

I- Pela Diretoria, por meio de seu presidente;

II- Pelo Conselho Fiscal; e,

III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.19º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da associação, ou por publicação na imprensa local, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação com qualquer número dos associados, deliberando pela maioria simples.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 20º- A Associação será administrada pela Diretoria, constituída por um Presidente; um Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Tesoureiro; e, Primeiro e Segundo Secretário, eleita pela Assembleia Geral Ordinária.



ASMOREJI

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA

FUNDADA EM 08 DE NOVEMBRO - 1980

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos por igual período. Ainda poderão os membros da diretoria ser eleitos em cargos diferentes, independentemente do que dispõe a parte inicial deste parágrafo.

Art.21º- Compete a Diretoria

- I- Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas, paramútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários; e,
- V- Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VI – Elaborar o regimento Interno.

Art.22º- A diretoria reunir-se à no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de seu presidente.

Parágrafo 1º- A Reunião será instalada quando presentes a maioria dos membros da diretoria.

Parágrafo 2º- As deliberações serão tomadas pela aprovação da maioria simples.

Art.23º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste estatuto, podendo inclusive nomear procuradores para este fim;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;



ASMOREJI

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA

FUNDADA EM 08 DE NOVEMBRO - 1980

III- Presidir as Assembléias Gerais;

IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e,

V- Assinar com o primeiro Tesoureiro, todos os documentos que decorram em obrigações financeiras para a Associação.

Art.24º- Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e,

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.25º- Compete ao Primeiro Secretário:

I- Secretariar as reuniões, da Diretoria, e Assembleias Gerais;

II- Publicar todas as notícias das atividades da associação; e,

III- Ter sob sua responsabilidade os livros e documentos referentes ao seu cargo.

Art.26º- Compete ao Segundo Secretário:

I- Substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e,

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art.27º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados bem como as rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente.



ASMOREJI

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA

FUNDADA EM 08 DE NOVEMBRO - 1980

III- Apresentar o relatório de Receitas e Despesas sempre que foram solicitados;

IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

V- Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;

VI- Conservar sob sua guarda a responsabilidade o numerário e os documentos relativos a Tesouraria;

VII- Manter em estabelecimento de crédito, conta juntamente com o presidente; e,

VIII- Assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos que decorram em obrigações financeiras para a Associação, conforme artigo 5º. E seu parágrafo primeiro e segundo.

Art.28º - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções; substituindo-o nas faltas e impedimentos; e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art.29º- O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e deliberativo. Será composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.30º – Compete ao Conselho Fiscal:



ASMOREJI

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA

FUNDADA EM 08 DE NOVEMBRO – 1980

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Examinar o Balancete semestral, apresentando pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os Balanços e Inventários, que acompanham o relatório anual da diretoria; e,
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte da Associação.

Art.31º - O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente a cada 3(três) meses; e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A reunião será instalada quando presentes a maioria dos membros efetivos.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pela aprovação da maioria simples.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Compete ao conselho Consultivo, emitir opiniões sobre todo e qualquer tema e assuntos levados ao seu conhecimento pela diretoria da entidade, através de seu presidente.

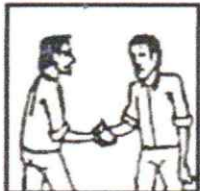
Parágrafo primeiro. Compõem o Conselho Consultivo, 5 pessoas de idoneidade irrefutável, indicadas pela diretoria da entidade, com mais de 35 anos de idade.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32º - As eleições para os órgãos dirigentes da Associação realizar-se-ão de quatro em quatro anos, por chapa completa,



ASMOREJI

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA

FUNDADA EM 08 DE NOVEMBRO - 1980

préviamente marcada pela diretoria, na Assembléia Geral Ordinária, na forma do Artigo 20º, pelo voto direto e secreto, podendo seus membros ser reeleitos por mais de uma eleição, não permitido voto em trânsito nem correspondência.

Art. 33º- Em caso de chapa única a eleição será por aclamação.

Art. 34º- É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

I – 6 (seis) meses de associado até a data da eleição;

II – Quides com as obrigações de associado, tanto do ponto do estatuto quanto do Regimento interno, o qual disporá sobre as contribuições associativas, direitos e deveres.

III – Estiver em gozo dos seus direitos sociais, conferidos no Estatuto Social;

CANDIDATURA – INELEGIBILIDADE -INVESTIDURA

Art. 35º- Poderá ser candidato o associado que na data de realização das eleições, estiver associado há no mínimo 1 ano e ser morador dos bairros Jardim Independência I , Jardim Julia, Jardim Fabiana, Vila Rodrigues, Jardim Ferraz, Jardim Silvana, Jardim Célia Regina e Jardim Vitória, neste município de Embu das Artes.

A demonstração de tal exigência deverá ser feita através de documento hábil, previsto no regimento Interno.

Art.36º- Será inelegível:

I – O associado que ocupou cargo de dirigentes na Associação e que renunciou antes de completar o seu respectivo mandato.

II – O que tenha sofrido punição ratificada pela Assembléia Geral;

III – O que difamou a Associação bem como seus diretores, funcionários e associados;



ASMOREJI

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA

FUNDADA EM 08 DE NOVEMBRO - 1980

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

13

Art.37º – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis; contribuições dos associados, auxílios e donativos, inclusive em espécie.

Art.38º – A associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de sua (s) finalidade (s), dentro do território nacional.

Parágrafo Único: Os recursos advindos do poder público municipal deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado, tais recursos, poderão ser aplicados no âmbito do estado parceiro, inclusive dentro do município sede da associação ou se forem da União, em qualquer unidade da federação, inclusive no município onde se localiza sua sede.

Art.39º – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.40º – No caso de dissolução da Associação os bens remanescentes serão destinados a outra Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem que tenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); inexistindo, a uma entidade pública, conforme aprovar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art.41º – A associação não constitui e nem constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º- A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



ASMOREJI

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA

FUNDADA EM 08 DE NOVEMBRO - 1980

Art.43º- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

Art.44º- O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art.45º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da assembleia geral e pelo código Civil brasileiro e outros dispositivos que se aplicarem à sua natureza ou à natureza do litígio.

14

Tereza Ruas Amorim

Presidente

TEREZA RUAS AMORIM

Raimundo Ronan Maciel Santos

Advogado – Raimundo Ronan Maciel Santos

OAB/SP No. 113.814

